



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192.

CNPJ 46.477.618/0001-48

= LEI COMPLEMENTAR NÚMERO 20, DE 04 DE JULHO DE 2.018 =

“Projeto de Lei Complementar nº 2, de 2017, da Mesa Diretora, que altera a Lei Complementar nº 15, de 2013. Cria cargo publico de Procurador Jurídico.”

O Prefeito Municipal de Salmourão, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **‘APRESENTOU E APROVOU’** e ele **Sanciona e Promulga a seguinte Lei Complementar Municipal.**

Art. 1º - Fica acrescido ao art. 3º da Lei Complementar nº 15, de 2013, o § 1º com a seguinte redação:

“§ 1º. Os cargos efetivos citados no presente artigo são os mesmos criados pela Resolução nº 5/96, de 11 de novembro de 1996 e alteradores pela Lei nº 720, de 1º de outubro de 1999.”

Art. 2º - Fica acrescido ao art. 3º da Lei Complementar nº 15, de 2013, o § 2º com a seguinte redação:

“§ 2º. O cargo de Assessor Jurídico, referência “B”, de provimento em comissão, ficará extinto na vacância.”

Art. 3º - Fica criado no Quadro de Servidores da Câmara Municipal de Salmourão o cargo de Procurador Jurídico, de provimento efetivo.

Art. 4º - O Quadro de Servidores da Câmara, disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 15, de 2013, para a ter a seguinte composição:

“ **a) Secretário Administrativo:** referência “C”, de provimento efetivo (art. 12, inciso “a” da Lei 593/1992), carga horária de trinta e cinco (35) horas semanais.

b) Contador com atribuições de Tesoureiro: referência “C”, de provimento efetivo (art. 12, inciso “a” da Lei 593/1992); carga horária de trinta e cinco (35) horas semanais.

c) Procurador Jurídico: referência “B”, de provimento efetivo, (art. 12, inciso “a” da Lei 593/1992), carga horária de vinte (20) horas semanais.

d) Assessor Jurídico: referência “B”, de provimento em comissão, de livre admissão e exoneração (art. 12, inciso “b” da Lei 593/1992), a ser extinto na vacância.

e) Atendente: referência “A”, de provimento efetivo (art. 12, inciso “a” da Lei 593/1992), carga horária de trinta e cinco (35) horas semanais.”

Art. 5º - As atribuições e a escolaridade mínima exigida para o cargo de Procurador Jurídico é o constante do **Anexo I** da presente lei, que fica incorporado ao **Anexo I** da Lei Complementar nº 15, de 2013.

Art. 6º - O Parágrafo único do art. 5º da Lei Complementar nº 15, de 2013, passa a ter a seguinte redação:

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192.

CNPJ 46.477.618/0001-48

“Parágrafo único. Nos períodos de recesso parlamentar, a Câmara poderá funcionar em horário especial, a critério da presidência.”

Art. 7º - Fica inserido ao artigo 6º da Lei Complementar nº 15, de 2013, o § 2º com a redação abaixo, renumerando-se os demais:

“§ 2º. A referida gratificação não será incorporada ao vencimento do servidor e poderá ser alterada, a qualquer tempo, pelo previsto no § 1º deste artigo.”

Art. 8º - O § 4º do artigo 9º da Lei Complementar nº 15, de 2013, passa a ter a seguinte redação:

“§ 4º. Só darão direito a progressão a conclusão de cursos em áreas ligadas a administração pública, a atividade legislativa ou as funções desempenhadas pelo servidor.”

Art. 9º - Fica inserido ao artigo 9º da Lei Complementar nº 15, de 2013, o § 6º com a seguinte redação:

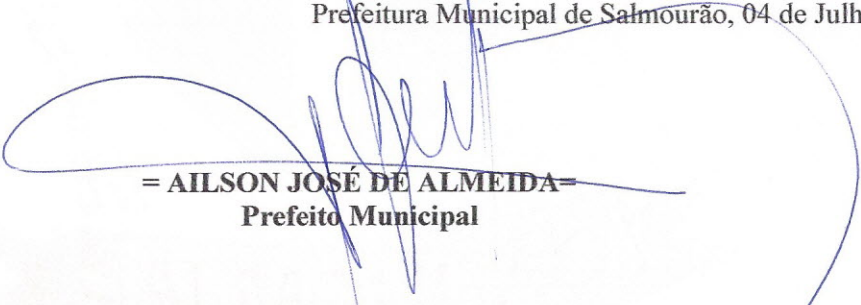
“§ 6º. Só dará direito a progressão a conclusão de cursos de pós-graduação iniciados após a entrada do servidor no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Salmourão em cargo efetivo.”

Art. 10º - Fica inserido ao artigo 9º da Lei Complementar nº 15, de 2013, o § 7º com a seguinte redação:

“§ 7º. O servidor só poderá pleitear nova progressão decorrido o prazo de cinco (5) anos da última progressão a que teve direito.”

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Salmourão, 04 de Julho de 2018.


= AILSON JOSÉ DE ALMEIDA =
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação, na sede da Prefeitura Municipal de Salmourão, nos termos do artigo 79 da Lei Orgânica Municipal.


= ÉDIS GABAU =
Secretário da Administração

Aprovada pelo Autógrafo Legislativo nº 17, de 27 de Junho de 2.018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192.

CNPJ 46.477.618/0001-48

ANEXO I

Atribuições do cargo de Procurador Jurídico

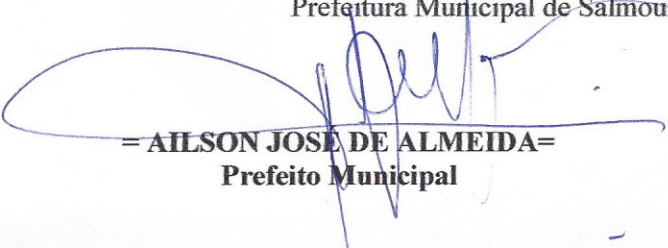
Procurador Jurídico

Escolaridade: Nível superior em Direito com registro regular na Ordem dos Advogados do Brasil.

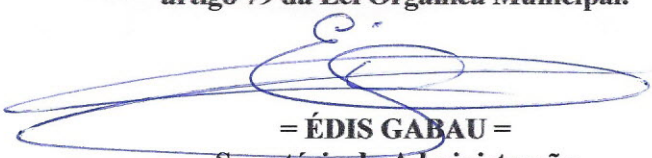
Atribuições:

- I** – Direção geral nos assuntos jurídicos da Câmara Municipal, competindo-lhe se pronunciar sobre toda matéria legal que lhe for apresentada pelo Presidente da Câmara, pela Mesa e Vereadores, Comissões Permanentes e Temporárias e Servidores, quando solicitados e autorizados pela Presidência;
- II** – Assessorar à Presidência e à Mesa, inclusive fora do município;
- III** – Elaboração de minuta de contratos e pareceres, quanto solicitado pelo Presidente da Câmara;
- IV** – Defender, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses da Câmara Municipal, mediante procuração ou autorização para tanto;
- V** – Assessorar as Comissões Permanentes e Temporárias, Vereadores e Servidores, relativo a assuntos e orientações jurídicas;
- VI** – Emitir parecer sobre a juridicidade e constitucionalidade de proposições em trâmite na Câmara;
- VII** – Outros serviços jurídicos de interesse da Câmara Municipal de Salmourão.

Prefeitura Municipal de Salmourão, 04 de Julho de 2018.


= AILSON JOSÉ DE ALMEIDA =
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação, na sede da Prefeitura Municipal de Salmourão, nos termos do artigo 79 da Lei Orgânica Municipal.


= ÉDIS GABAU =
Secretário da Administração

Aprovada pelo Autógrafo Legislativo nº 17, de 27 de Junho de 2018.